



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I – DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

OBJETO: Contratação de equipes médicas de apoio para atendimento de Pronto Socorro e internações em enfermaria aos pacientes acometidos pela COVID-19, nas condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 002/2021 e aditamento.

EXERCÍCIO: 2022

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso

CNPJ: 56.363.807/0001-43

ENDEREÇO e CEP: Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650, Centro - Cardoso/SP CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Rui Garcia Filho

VALOR TOTAL DOS REPASSES NO EXERCÍCIO: R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 181.289,01 (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e um centavo)

LEI AUTORIZADORA: 3.699 e 3.700 de 07 de abril de 2021

REPASSES CONCEDIDOS: NE 1838 10/03/2022 9.026,45
9.026,45

DATAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 12/07/2021 / 06/08/2021 / 06/08/2021 / 17/09/2021 / 16/11/2021 / 08/12/2021 / 08/04/2022

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 200, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

A verificação das contas relativas à execução do termo de fomento em exame deu-se mediante análise documental verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

A entidade realiza há anos atendimentos de urgência/emergência 24 horas todos os dias, aos usuários do município e população flutuante, compreendendo consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, serviços de lavanderia, esterilização e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro municipal nas dependências da Santa Casa.

A Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio de sua Diretoria Regional em São José do Rio Preto (DRS VX), diante da situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, resolveu traçar novas diretrizes da rede de assistência aos pacientes acometidos por aquela doença, assim, a entidade passou então a ser responsável por manter até seis pacientes internados em enfermaria, que não necessitam de UTI, além daqueles mantidos em observação.

Nesse esforço conjunto com o SUS e com a entidade, no intuito de se apoiar o cumprimento e ofertar leitos aos pacientes mantidos sob assistência medicamentosa, suporte de oxigênio e até intubados em uso de respirador, devido ao aumento da demanda, exigiu-se a formação de uma nova equipe multidisciplinar dedicada exclusivamente àqueles pacientes.

Por essa razão, o município ajudou financeiramente a entidade para a contratação de equipe médica de apoio diário, como resposta no atendimento ao enfrentamento da situação de emergência.

Como fortalecimento e manutenção da assistência aos pacientes acometidos pela COVID-19, foi pactuado inicialmente o financiamento da contratação da equipe necessária, prorrogado por igual período, visando à garantia de assistência integral à saúde.

III - ANÁLISE

Em exame, concluímos:

1. As prestações de contas foram apresentadas formal e tempestivamente.

2. A entidade encontra-se em regular funcionamento no endereço supracitado. Notoriamente reconhecida, possui capacidade operacional satisfatória, apta a promover atendimentos com padrão de qualidade e humanização, fornecendo acesso a um sistema de saúde público, universal, integral e gratuito a quem necessite. Seus colaboradores são funcionários, diretores, trabalhadores autônomos e prestadores de serviços que, conjuntamente, asseguraram a oferta dos serviços pactuados.

3. A Santa Casa tem como característica e principal missão, a participação no SUS, almejando o atendimento com excelência de qualidade no âmbito da saúde, com responsabilidade social, visando sempre em primeiro lugar, resolutividade, agilidade, satisfação, segurança e conforto de seus usuários. No desenvolvimento de suas atividades foram observados os princípios fundamentais instituídos em seu Estatuto, tais quais da legalidade por aplicar os recursos em conformidade à lei que autorizou os repasses; impessoalidade, por ofertar atendimento a quem necessite, sem distinção; moralidade, pois sua administração atende aos ditames da conduta ética, da boa-fé, da lealdade, com disciplina; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a partir de sua Diretoria e Conselho Fiscal, a prática de seus atos, com transparência, prestando contas e garantindo o acesso à informação em seu endereço eletrônico disponível em <https://www.santacasadecardoso.com.br>; economicidade ao realizar despesas em conformidade aos valores praticados no mercado, após apuração da melhor oferta, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

cumprimento às regulamentações vigentes da entidade; e a eficiência desta parceria que permitiu à entidade a disponibilização ininterrupta dos serviços aos usuários e a continuidade de seus serviços, fornecendo atendimento de 100% da demanda, aplicando desse modo os recursos conforme o previsto.

4. Os recursos financeiros transferidos em decorrência da parceria foram creditados em parcelas em conta específica do ajuste. Dessa forma, os repasses foram movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, vinculados as despesas decorrentes da execução da parceria, na forma a seguir:

Competência	Abril/Maio	Maio/Junho	Junho/Julho	Julho/Agosto
Movimentação Bancária	Maio	Junho	Julho	Agosto
Repasse TF nº 002/2021 e Adit.	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
Recursos Próprios - RP	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas no período	19.114,70	31.124,57	32.244,58	26.937,05
Despesas pagas no período	19.114,70	31.124,57	32.244,58	26.937,05
Tarifas	0,00	0,00	0,00	20,90

Agosto/Setembro	Setembro/Outubro			TOTAL
Setembro	Outubro	Novembro	Março/22	
0,00	10.470,90	29.791,66	9.026,45	181.289,01
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29.305,36	0,00	29.320,95	13.081,62	181.128,83
20.276,19	9.029,17	29.320,95	13.081,62	181.128,83
10,45	0,00	10,45	0,00	41,80

Da análise das despesas apresentadas nas prestações de contas da execução do presente Termo, notamos o pagamento do seguinte:

11/03/2022	DARF	IRRF	Serviços Médicos – COVID-19 10/2021 - ENCARGOS	28,87	31102	11/03/2022
11/03/2022	DARF	PIS/COFINS/CSLL	Serviços Médicos – COVID-19 10/2021 ENCARGOS	89,51	31103	11/03/2022

Confrontamos ambos os gastos (encargos R\$ 118,38 + despesas bancárias R\$ 41,80) com o que preveem o instrumento de repasse e seu respectivo plano de trabalho e de lá extraímos (Cláusula Segunda, III e PT):

a. alínea "l": é obrigação da entidade pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo(...); b. alínea "s": devolver ao órgão repassador, os saldos financeiros remanescentes(...); c. item 9 do PT - do plano de aplicação dos recursos: Prestação de Serviços Médicos.

Diante da imprevisibilidade formal e pelo objetivo a que se destinaram os recursos repassados, os gastos apontados acima foram glosados e restituídos ao erário municipal no valor de R\$ 160,18 (cento e sessenta reais e dezoito centavos).

5. É responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

contabilizadas e atestadas pelo profissional da Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. Ressalta-se, em relação à contabilização, que foi identificado lançamento de registro incorreto de receita no valor de R\$ 10.470,90 (dez mil e quatrocentos e setenta reais e noventa centavos) na rubrica Receitas>Secretaria da Fazenda EFL>Sec.Est.Saúde Conv. 01356/2020. Trata-se de receita do termo em análise, para a qual foi pedido correção. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão conessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram juntadas ao processo de prestação de contas.

6. Não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo.

7. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, desse modo, o objeto foi realizado conforme o pactuado.

8. As ações objeto do Termo em análise foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, nos termos descritos nos relatórios circunstanciados juntados aos autos.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 10 de janeiro de 2023.

Anita Maria Minto
Assistente Contábil

IV – PARECER TÉCNICO

Visto.

De acordo.

Concluimos, por todo o exposto, que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 10 de janeiro de 2023.

Renata Santana de Oliveira Salto
Secretária de Saúde no período

V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, APROVAMOS a referida prestação de contas da IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Outrossim, certifico a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submeto o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Cardoso, 10 de janeiro de 2023.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal